



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC- 3475/10

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI TC – 2588/2016

01. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE-**

02. Aposentando:

2.1. Nome: **FRANCISCA CIPRIANO DA SILVA**

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 00.11-386

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura, Desporto e Lazer

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS

3.2. Autoridade responsável: Eliphias Dias Palitot

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Bonito de Santa Fé-PB - 09/02/2004

04. Relatório da Auditoria: Isto Posto, esta Auditoria conclui que a presente Aposentadoria da Sr^a. **Francisca Cipriano da Silva**, formalizado pela Portaria nº 013/2012, constante às fls. 221, reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o competente registro do ato aposentatório.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Francisca Cipriano da Silva**, matrícula Nº 00.11-386, professora, da Secretaria de Educação às fls.221.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 11:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 12:27



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO